

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2024/42ªPJ**

**REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/42ªPJ**

**(Protocolo SIMP nº 001136-426/2024)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA (42ª PJ)**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas “a” a “b”, e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** que tramita nesta 42ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 002/2024/42ªPJ, registrado sob o protocolo SIMP nº 001136-426/2024, instaurado com o objetivo de acompanhar a execução dos concursos públicos regidos pelo Edital nº 01/2024 (área administrativa) e pelo Edital nº 02/2024 (magistério), ambos promovidos pela Prefeitura de Teresina - PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), cuja banca organizadora é o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), em razão do recebimento de representações/denúncias acerca de supostas irregularidades nos referidos editais em decorrência da ausência de cronograma completo de execução dos certames, em possível afronta aos princípios da transparência e publicidade;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é no sentido que a intervenção do Ministério Público na seara dos concursos públicos é plenamente cabível nas situações de inobservância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (Precedentes: AgRg no Ag 998.628/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/10/2010; AgRg no REsp 681.624/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJe 28/11/2005; AgRg no REsp 996.258/DF, Rel. Des. Convocado do TJSP CELSO LIMONGI, Sexta Turma, DJe 03/08/2009).

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso II, determina a necessidade de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para que qualquer brasileiro ou estrangeiro que preencha os requisitos previstos em lei possa ser investido em cargo ou emprego público, bem como que a referida forma de contratação é precedida da publicação de Edital contendo as regras e



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

peculiaridades do certame, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, como regra, o processo seletivo público rege-se pelo Edital, o qual pode ser objeto de impugnação judicial em casos de incompatibilidade com a legislação pertinente ou com a própria Constituição (TJMG - Apelação Cível 1.0433.14.013795-4/001, Relator (a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª C MARA CÍVEL, julgamento em 25/04/2019, publicação da sumula em 30/ 04/ 2019);

**CONSIDERANDO** que, desde a instauração deste o Procedimento Administrativo nº 002/2024/42ªPJ, esta Promotoria de Justiça recebeu, no decorrer das fases dos certames, inúmeras denúncias referentes à execução de ambos os concursos (área administrativa e magistério);

**CONSIDERANDO** que, quanto ao concurso para a área administrativa (Edital nº 01/2024), com esteio nas manifestações acostadas aos ID's nº 59298344, 59313836, 59314516, 59378438, 59383483, 59396130 e 59396351 e demais documentos oficiais extraídos diretamente do site oficial do certame acostados aos autos, constatou-se as seguintes irregularidades: a) ausência de transparência na divulgação do resultado definitivo da Prova Discursiva; b) ausência de transparência e de previsão editalícia quanto ao critério de classificação na Prova Discursiva para avançar para a Prova de Títulos; c) número de candidatos cotistas convocados para a Prova de Títulos maior do que o previsto no Edital nº 01/2024 (área administrativa); d) alteração abrupta da forma de realização do Procedimento de Heteroidentificação; e e) desrespeito ao quantitativo de vagas previsto Edital nº 01/2024 quando da divulgação do resultado final do concurso;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao concurso para o magistério (Edital nº 02/2024), com esteio na manifestação acostada ao ID nº 59396542, bem como na Audiência Extrajudicial realizada em 30/06/2024 e demais documentos oficiais extraídos diretamente do site oficial do certame acostados aos autos, constatou-se as seguintes irregularidades: a) ausência de transparência na divulgação do resultado definitivo da Prova Discursiva; e b) ausência de transparência e de previsão editalícia quanto ao critério de classificação para a Prova Didática;



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**CONSIDERANDO** que a publicidade dos atos e processos administrativos não está sujeita à mera discricionariedade do gestor público, tratando-se de dever impositivo estipulado constitucionalmente para que a Administração Pública respeite os princípios entabulados na Constituição na prática de todos os seus atos, inclusive em se tratando de concurso público, notadamente os princípios da transparência e publicidade.

**CONSIDERANDO**, por fim, que, à luz dos princípios constitucionais e legais que orientam a atuação administrativa e tendo em vista as inúmeras irregularidades constatadas, **as condutas adotadas pela banca IDECAN e pela SEMEC na condução dos concursos públicos regidos pelo Edital nº 01/2024 (área administrativa) e pelo Edital nº 02/2024 (magistério) se mostram como extremamente graves, implicando em clara violação à transparência, à publicidade, à recorribilidade, à ampla defesa e ao contraditório que devem reger os certames públicos, bem como comprometem a lisura e integridade dos certames,**

**1. RESOLVE:**

**1.1. RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Teresina-PI, JOSÉ PESSOA LEAL**, ao Exmo. Sr. **Secretário Municipal de Educação de Teresina-PI, REINALDO XIMENES DA SILVA**, e à banca organizadora **Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN)** que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**:

a) Em relação ao concurso público para a **ÁREA ADMINISTRATIVA** - Edital nº 01/2024, de 07 de fevereiro de 2024 - Retificado:

- 1) **SUSPENDAM, imediatamente, o concurso público regido pelo Edital nº 01/2024, de 07 de fevereiro de 2024 - Retificado (área administrativa) e, consequentemente, SE ABSTENHAM DE REALIZAR EVENTUAIS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**APROVADOS** no referido concurso, até que as irregularidades apontadas sejam sanadas e as informações requisitadas sejam devidamente prestadas e publicizadas;

- 2) **REVOQUEM ou TORNEM SEM EFEITO, imediatamente, o EDITAL Nº 01/2024/SEMEC/PMT DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 01/2024/SEMEC/PM**, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina em 05/07/2024 (Ano 2024 - Nº 3.797 - 05 de julho de 2024);
- 3) **DIVULGUEM, imediatamente, O RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA EM ORDEM DECRESCENTE**, de acordo com a pontuação obtida por cada candidato (da maior à menor pontuação), por cargo/área e modalidade de concorrência, obedecidos os critérios de desempate aplicáveis previstos no Edital;
- 4) **ESCLAREÇAM e PUBLIQUEM**, nos respectivos sites, **qual critério adotado para classificação dos candidatos para a Prova de Títulos** (soma da nota obtida na Prova Objetiva com a nota obtida na Prova Discursiva **OU** apenas a nota obtida na Prova Discursiva);
- 5) **ESCLAREÇAM e PUBLIQUEM**, nos respectivos sites, **as razões para convocação de candidatos para a Prova de Títulos em número superior à limitação de até 02 (duas) vezes o número de vagas previsto no certame**, em afronta ao item 11.1 do Edital nº 01/2024 - Retificado;



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

- 6) **JUSTIFIQUEM e PUBLIQUEM**, nos respectivos sites, os motivos pelos quais a modalidade de realização do **Procedimento de Heteroidentificação** foi alterada de **telepresencial** para a modalidade **presencial** de forma abrupta; e
- 7) **JUSTIFIQUEM e PUBLIQUEM**, nos respectivos sites, as razões pelas quais o quantitativo de vagas para ampla concorrência e vagas reservadas (PPP e PcD) inicialmente previsto quando da divulgação **Resultado Final do concurso público para a área administrativa (Edital nº 01/2024 - Retificado)** não foi observado.
- b) Em relação ao concurso público para o **MAGISTÉRIO** - Edital nº 02/2024, de 07 de fevereiro de 2024 - Retificado:
- 1) **DIVULGUEM, imediatamente, O RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA EM ORDEM DECRESCENTE**, de acordo com a pontuação obtida por cada candidato (da maior à menor pontuação), por cargo/área e modalidade de concorrência, obedecidos os critérios de desempate aplicáveis previstos no Edital; e
- 2) **DIVULGUEM, imediatamente, novo Edital de Convocação para a Prova Didática**, desta vez com o nome de todos os candidatos classificados na Prova Discursiva, sem qualquer limitação ou exclusão de nenhum dos classificados na Prova Discursiva, promovendo a devida alteração do cronograma, caso necessário, em razão da ausência de qualquer limitação no



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Edital quanto ao número de candidatos classificáveis para  
a Prova Didática.

**1.2. REQUISITAR**, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.625/1993, ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Teresina-PI**, JOSÉ PESSOA LEAL, ao Exmo. Sr. **Secretário Municipal de Educação** de Teresina-PI, REINALDO XIMENES DA SILVA, e à banca organizadora **Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN)**, que promovam, IMEDIATAMENTE, a divulgação da presente Recomendação Administrativa nº 006/2024/42ªPJ em seus respectivos sites e redes sociais oficiais (instagram, facebook, X (Twitter) etc.).

**1.3. REQUISITAR**, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993 e art. 37, incisos I, alínea “b”, e II, da Lei Complementar nº 12/1993, ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Teresina-PI**, JOSÉ PESSOA LEAL, ao Exmo. Sr. **Secretário Municipal de Educação** de Teresina-PI, REINALDO XIMENES DA SILVA, e à banca organizadora **Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN)**, que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhem informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa nº 006/2024/42ªPJ, resposta que deverá ser encaminhada para o e-mail [42.pj.fazenda@mppi.mp.br](mailto:42.pj.fazenda@mppi.mp.br).

**A partir da data da entrega** da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí **considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta** e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Por fim, **ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:**

**a)** constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

cabíveis;

**b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

**c)** caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e

**d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

*Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.*

**CHICO DE JESUS**  
Promotor de Justiça

